

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)

Paulo Henrique Alves¹ Heloísa Henrique Alves Silva da Costa²

RESUMO: O presente trabalho revela a importância de uma política nacional sobre a educação financeira nas escolas. De acordo com dados divulgados no Programa Internacional de Avaliação de Aluno (PISA), a percepção financeira dos estudantes brasileiros se encontra em um nível inferior comparado com a de outros países. Uma sociedade com altos índices de educação financeira reflete positivamente nos resultados da economia, pois saber poupar, investir e negociar, são atitudes que geram benefícios para a população. Diante das bases legais que institui o aporte a educação financeira, temse o Decreto nº 10.393, de 09 de junho de 2020, que institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF), e também, nessa mesma linha, tem-se o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) número 31/2021 instituído no dia 17 de agosto de 2021, que se estabeleceu entre o Ministério da Educação e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Com relação ao bom funcionamento desse processo, a legislação federal, pode orientar os demais entes e iniciar o processo em todo o Brasil, em que, ao tornar a educação o foco para disseminar e popularizar os conhecimentos financeiros, espera-se a eficácia dessa política pública. Em resultados, estima-se que nos treinamentos iniciais, quinhentos mil profissionais da educação sejam formados e mais de vinte e cinco milhões de alunos, da rede pública e privada, sejam capacitados em um prazo de três anos. Entre as ações programadas estão: cursos on-line, centro de formações, premiações, canais nas redes sociais, Olimpíada de Educação Financeira, parcerias com bancos e o Sistema S.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Pesquisas. Economia. Ensino.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade a discução sobre os dados extraídos dos relatórios elaborados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Banco Mundial, cuja divulgação foi de responsabilidade do Programa Internacional de Avaliação de Aluno (PISA), no ano de 2018, em que se

do

95

ISSN: 2763-6704 00.00000/000000.1.1-1

¹ Mestrando em Ciências da Educação; Especialista em Direito Tributário e Constitucional pela Universidade Potiguar (UnP); Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Direito pela UnP. Diretor administrativo do Colégio PH3 e Maple Bear Parnamirim/RN. E-mail: paulo@colegioph3.com.br.

² Mestranda em Ciências da Educação; Especialista em Desenvolvimento, Aprendizagem na infância e na Adolescência (UnP); Especialista em Educação, Saúde e Educação Inclusiva e Especial (Estácio); Graduada em Pedagogia pela UFRN. Diretora Pedagógica do Colégio PH3 e Maple Bear Parnamirim/RN. E-mail: heloisa@colegioph3.com.br.



ISSN: 2763-6704

referem ao nível de percepção em educação financeira dos estudantes brasileiros. Contudo, quando se fala em educação, é necessário entender como funciona e como está organizado o Sistema Nacional de Educação (SNE).

No tocante ao processo de implementação de uma política nacional, é importante entender como se elabora as leis e suas possíveis atualizações, a começar pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na qual rege os ententes federativos das políticas educacionais diante as diferentes regiões do Brasil.

Assim, a fundamentação jurídica nesse artigo se faz basilar para a compreensão das discussões e a formulação do projeto de lei, para isso, iremos tratar da organização político-administrativa brasileira, abordando as competências relativas a educação por parte de cada ente, tal como se dá o processo legislativo para unificar a política pública de educação e definir a base constitucional a fim de atingir o objetivo de melhoria da educação financeira no país.

Diante da nova dinâmica da economia mundial resultante da pandemia da COVID-19 e das mídias, sobretudo as redes sociais que bombardeiam a grande massa da população ao desejo de consumo, se faz imensamente necessário a educação financeira desde as series iniciais, onde a criança está numa fase de sua vida capaz de aprender com facilidade tudo o que lhe é proposto.

É notório que é preciso educar as crianças em relação ao uso ético do dinheiro de modo, a quebrar o tabu de que "é mais fácil passar um camelo pelo fundo de uma agulha do que um rico entrar no Reino dos céus" (Mateus 19:24), já que o problema não está em possuir e poupar dinheiro, desde que ele seja adquirido legalmente por meio dos esforços pessoais e que seja usado com intencionalidade.

Pensando nisso, iniciamos um projeto de educação financeira com estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental I, desde o ano de 2008, e hoje pode-se verificar estudantes muito mais cuidadosos, equilibrados, sensíveis e racionais no que diz respeito ao gerenciamento das suas finanças (mesadas). Por isso, é importante que as escolas, principalmente as de educação básica ofereça educação financeira para seus estudantes.

Economia é um assunto de interesse de todos, assim é necessário qualificar os jovens nessa área, para que eles aprendam que a melhor forma de usufruir do seu salário, é não gastar de forma supérflua, especialmente quando o assunto é finanças e mercado de trabalho, sobretudo no contexto atual. É evidente que controlar o orçamento financeiro é o primeiro passo para garantir a saúde financeira, investir para o futuro e até superar



alguns momentos de dificuldade financeira com mais serenidade.

Desse modo, iremos elucidar a atuação legislativa federal e sua atuação para unificar o tema sobre educação financeira na idade escolar.

2. RELATÓRIOS DO PISA

ISSN: 2763-6704

Recente divulgação de dados apontaram uma baixa consciência financeira dos estudantes brasileiros em comparação com a de outros países, na qual levou o governo a tomar medidas para reverter essa situação. Uma compilação de dados conhecida mundialmente como PISA, realizada em 2018 e divulgada em 2020, colocaram em evidência o prejuízo de uma educação básica de baixo nível e consequentemente uma educação financeira inexistente refletindo na sociedade como um todo.

Apesar do vasto conteúdo dessa pesquisa, esse trabalho irá se deter apenas aos dados inicias, cujas informações probabilísticas ressaltam que 44% dos alunos brasileiros não alcançaram níveis básicos em alfabetização financeira (nível 2), e apenas 2% apresentaram os melhores desempenhos (nível 5), já em relação a média de pontos, os alunos obtiveram 420, o que comparado a média dos demais países que participaram da avaliação, temos respectivamente, 15% de nível 2, 10% nível 5 e média de pontos de 550, conforme a tabela 1 e tabela 2 a seguir.

Tabela 1. Desempenho em alfabetização financeira nos países e economias participantes

		Percentage of students				
Country/Economy	Mean score	Below Level 2 (low achievers)	Level 5 (top performers)			
Estonia	547	5.3	19.0			
Finland	537	9.9	19.9			
Canadian provinces	532	8.8	16.7			
Poland	520	9.5	11.8			
Australia	511	15.6	14.1			
United States	506	16.0	12.4			
Portugal	505	14.0	8.3			
OECD average	505	14.7	10.5			
Latvia	501	10.6	6.1			
Lithuania	498	14.2	7.7			
Russian Federation	495	14.4	6.3			
Spain	492	15.0	5.7			
Slovak Republic	481	21.2	7.2			
Italy	476	20.9	4.5			
Chile	451	30.2	3.0			
Serbia	444	33.2	2.5			
Bulgaria	432	38.5	2.4			
Brazil	420	43.6	1.9			
Peru	411	46.4	1.4			
Georgia	403	49.8	0.7			
Indonesia	388	57.4	0.3			

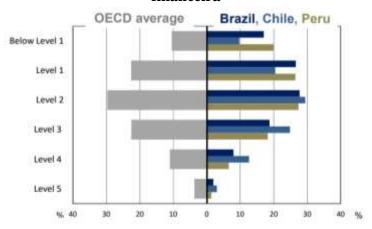
Fonte: OECD PISA 2018 base de dados, Tabela IV.B1.2.1 e IV.B1.2.4





Na tabela 1 percebe-se que diante a pontuação média dos três países participantes da América Latina, o Chile assume o primeiro lugar e o Brasil o segundo, ranking esse que se mantem na tabela 2 abaixo.

Tabela 2. Porcentagem de alunos em cada nível de proficiência em alfabetização financeira



Fonte: OECD, PISA 2018 base de dados, Tabela IV.B1.2.4

Diante disso, avalia-se que os dados apontam a ineficiência da educação brasileira mediante a abordagem dos conceitos financeiros. No entanto, o resultado não satisfatório pode servir de incentivo na busca por melhorias desses dados percentuais.

3. RELATÓRIO DO BANCO MUNDIAL

ISSN: 2763-6704

O Banco Mundial, divulgou um relatório sobre um estudo realizado com alunos do ensino médio, nos anos de 2010 e 2011, cujos dados enfatizaram, de forma benéfica, que se o governo investir na educação financeira dos jovens, certamente o impacto para a sociedade economicamente ativa será muito relevante para o mercado brasileiro. Em síntese, as principais conclusões foram:

- a educação financeira nas escolas pode ajudar a reduzir as deficiências na tomada de decisões financeiras e afetar as preferências diretamente.
- 2) a educação financeira pode ser entendida de forma mais ampla como uma habilidade de vida necessária para tomar melhores decisões ao longo do tempo, estar ciente das oportunidades futuras e planejando aproveitá-las.



- 3) a parceria entre os setores financeiros com os sistemas de educação com menos recursos pode desempenhar um papel transformador ao tornar as escolas públicas um lugar estimulante para o aprendizado e o crescimento pessoal.
- 4) educar os pais pode fortalecer seu envolvimento na educação de seus filhos e gerar dinâmicas de aprendizagem valiosas dentro de casa. Além disso, a educação de adultos pode fornecer um elemento de feedback importante na educação das crianças.

A divulgação desses estudos fez com que o governo brasileiro avançasse no aperfeiçoamento da educação financeira na educação pública.

4. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL

Atualmente, a organização político-administrativa do Brasil é determina pelo conceito inserido na Constituição Federal de 1988, cuja formação se dá por entes autônomos e compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo esses os dizeres do artigo 18 da nossa Lei Maior. Assim definidos, eles podem legislar suas próprias leis e executar as suas políticas públicas sem necessidade de consulta prévia aos demais poderes ou entes da federação. Contudo, todos os entendes da República devem submeter-se ao ordenamento dessa Constituição.

No que rege a educação, nossa Carta Magna, determina no inciso XXIV, artigo 22, que compete privativamente a União legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional" (BRASIL, 1998). Tal dispositivo eleva esse ente federativo ao exercer o protagonismo na implementação de programas nacionais. Dessa feita, de forma unificadora, os demais entes federativos, submetem-se a legislação federal.

5. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ISSN: 2763-6704

A LDB, baseada nos princípios presentes na Constituição, estabelece a organização, os níveis e modalidades de educação e ensino, a regulamentação e o funcionamento do sistema educacional - público e privado - em âmbito nacional. Tal determinação está elencado na LDB, Lei nº 9394/1996, deixando claro que:



Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (BRASIL, 1996).

Assim, o regente de toda a articulação da política nacional de educação fica por conta da União, que organiza e distribui as funções entre os Municípios, Estados e a própria União, além de determinar como essas três esferas de governo devem trabalhar juntas pela educação brasileira.

De mais a mais, temos a Lei nº 13005/2014 que é o Plano Nacional de Educação que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 10 anos (2014-2024). Esse Plano foi pensado devido a vários comandos Constitucionais em especial o § 4º do art. 211, a saber: "Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório." (BRASIL, 2017).

Via de regra, toda organização do sistema de educação brasileiro, deve passar pelo Ministério da Educação (MEC), pois todos os dispositivos de Lei remetem a União como o principal agente impulsionador e de uniformização em todo o território nacional.

6. CONCLUSÃO

ISSN: 2763-6704

O gestor público brasileiro, só pode fazer o que a Lei determina, necessita de legislação para execução de uma política educacional. Assim, para inserir a educação financeira no nosso ordenamento educacional, deve existir uma provocação do Congresso Nacional. No tocante a essa legislação, tramita o Projeto de Lei nº 3421/2012 de autoria do Deputado Eduardo da Fonte que "altera e Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio a educação financeira".

Com tal comando, os entes federativos serão obrigados a contemplar na grade estadual a disciplina de educação financeira, e o Brasil vai entendendo a importância de levar para as escolas os princípios financeiros e tratando o tema como estratégico para o crescimento econômico e a melhoria de vida da população, com isso, os brasileiros observarão o desempenho positivo do país economicamente.



O desempenho econômico, que é uma medida financeira atrelada ao Produto Interno Bruto (PIB), está intrinsicamente ligado a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). De tal modo, com educação, renda e saúde em processo constante de melhoria, somado a um PIB forte, teremos um país economicamente sustentável e uma população caminhando para os níveis de crescimento semelhantes à de países desenvolvidos.

Enfim, basta pegar os números dos países que tiveram as maiores pontuações nessas avaliações e comparar com o ótimo desempenho da sua economia para perceber que a educação está intimamente ligada a economia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 de out. de 2021.

	P1	residê	ncia (da Re	pública. Cas	a Civ	il. Subch	nefia pai	ra As	ssunto	s Jui	ídico	s. L	ei
n°	9.394	de	20	de	dezembro	de	1996.	Brasíl	ia.	Dispo	oníve	el e	m	:
< <u>ht</u>	tp://www	v.plan	alto.g	gov.br	ccivil_03/le	is/193	8 <u>94.htm</u> >	. Acess	o em	: 27 d	e out	t. de 2	2021	
	N	/Iinist	ério	da E	ducação. Fu	ndam	entação	Legal	que	trata	do	regin	ne d	le
Col	aboração	e Co	opera	acão I	Federativa. 20	017. I	Disponív	el em: <	http	://pne	mec	.gov.	or/17	7-

cooperação-federativa/31-base-legal>. Acesso em 27 de out. de 2021.

BRUHN, Miriam; LEÃO, Luciana de Souza. et al. The impact of high school financial education: experimental evidence from Brazil. The World Bank. 2013. Disponível em: . Acesso em: 27 de out. de 2021.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização. São Paulo: Cortez, 2012.

OECD (2020). PISA 2018. Results: Are students smart about money?, volume IV. Paris: OECD Publishing. Disponível em: https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/many-15-year-olds-struggle-with-financial-literacy-according-to-oecd-pisa-report.htm. Acesso em: 27 de out. de 2021.

O que é e para que serve o sistema nacional de educação? Todos pela Educação. 2019. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/noticias/o-que-e-um-sistema-nacional-de-educacao/. Acesso em 27 de out. de 2021.

ISSN: 2763-6704 00.00000/000000.1.1-1 101